



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

22 / 08 / 2019

DIGITALIZADO

PROCESSO Nº 50127/2018-7
PAT Nº 0120/2018-1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE VOCE MODAS CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS




ACÓRDÃO Nº 0108/2019 - CRF

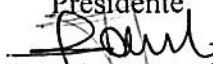
EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO APURADO E DECLARADO. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

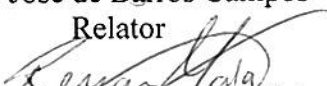
1. Havendo declaração de débito, o prazo para o lançamento é de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa. Dicção do art. 150, §4º do CTN e Súmula 555, STJ.
2. O contribuinte foi intimado em 19/04/2018, do lançamento referente às competências 07, 08 e 10/2012, portanto, o lançamento tributário foi atingido pelo instituto da decadência. Preliminar de decadência acolhida.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão singular e julgar o auto de infração improcedente, em razão da decadência.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 06 de Agosto de 2019.


Derance Amaral Rolim
Presidente


Saulo José de Barros Campos
Relator


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador do Estado